

RESOLUÇÃO Nº 10/2002.

ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE MOÇÕES DE APLAUSO E CONGRATULAÇÃO.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, seu Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º As Moções de Aplauso e Congratulação só poderão ser concedidas a pessoas e entidades, pelos seguintes motivos:

I – prestação de relevantes serviços à comunidade, desde que as pessoas não sejam remuneradas de forma sistemática para a prestação de tal serviço;

II – que tenham se destacado a nível municipal, estadual, federal e internacional, com feitos relevantes, engrandecendo o nome de Ouro Branco.

Art. 2º Quando o mérito for dado a uma entidade, a Moção deverá ser a ela concedida e não a seus dirigentes.

Art. 3º O Vereador só poderá propor a concessão de no máximo, 03 (três) Moções por ano.

Art. 4º A proposta de Moção, depois de protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, será encaminhada, pela Presidência, diretamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para apreciação.

Art. 5º A proposta de Moção será apreciada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação que, obrigatoriamente, emitirá parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição.

Art. 6º No período de (02) dois meses antes à realização de eleição eleitoral, fica proibida a proposição ou concessão de qualquer Moção de Aplauso e Congratulação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 13 de setembro de 2002.

ROBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

GISLENE MARIA LAGE
Vereadora Secretária da Câmara Municipal